

**RESOLUÇÃO nº552/2023,
de 26 de outubro 2023.**

O Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni n. 13, de 26 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação de Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uniplac.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas constitui-se como uma política de promoção da inclusão social e étnico-racial, fundamentada no princípio da justiça social e nos valores da igualdade e equidade nas relações entre os/as cidadãos/ãs.

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas efetiva-se por meio da concessão de Bolsas PAA, visando ampliar o acesso e estimular a permanência de discentes regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado da Uniplac, nos termos desta Resolução.

Art. 4º As Bolsas PAA, a que se refere o Art. 3º, destinam-se às pessoas:

- I. que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos).
- II. que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.
- III. que pertençam às comunidades quilombolas.
- IV. que pertençam ao grupo trans (travestis e transexuais).
- V. com deficiência (PcD).
- VI. solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 5º Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as), para os fins Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º Consideram-se quilombolas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 7º Consideram-se indígenas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada).

Art. 8º. Consideram-se trans (travestis e transexuais), para os fins Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 2).

Art. 9º Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta Instrução Normativa, aqueles/as que apresentarem laudo médico no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

I - Entende-se por pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

Art. 10. Consideram-se solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta Instrução Normativa, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do Conselho Nacional de Refúgio (Conare) que comprove o estado de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 11. A implementação da PAA implicará na oferta de vagas específicas para esta política, estabelecida em pelo menos 10% (dez por cento) das matrículas efetivadas no Curso.

§ 1º A quantidade de vagas específicas da PAA será divulgada após o prazo estabelecido para as matrículas.

§ 2º Somente candidatos inscritos no Processo Seletivo regular dos Cursos de Mestrado e Doutorado poderão pleitear Bolsa PAA.

Art. 12. Ficam os candidatos à Bolsa PAA sujeitos aos termos desta Resolução e às normas internas estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 13. Em havendo fraude, o/a candidato/a, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito/a às sanções legais cabíveis, previstas no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

Art. 14. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão estabelecer normas internas para implementar a Política de Ações Afirmativas em seus próximos Processos Seletivos.

Art. 15. As bolsas PAA serão viabilizadas com os recursos advindos do Fundo Institucional destinado à Pesquisa na Uniplac.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, cabendo recurso, em última instância, ao Consuni.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI



ANEXO 1

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS NEGROS/AS E

PARDOS/AS

EDITAL nº _____/20_____

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, para o fim específico de
concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (Mestrado ou
Doutorado), no âmbito do Programa de Pós-Graduação em
_____ (Ambiente e Saúde, Educação, Sistemas Produtivos)
da UNIPLAC, conforme o Edital nº _____/20_____, me autodeclaro:

preto/a

pardo/a.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às
penas do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Artigo 299.

Lages, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a candidato/a: _____

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, após avaliação dos documentos do/a candidato/a:

VALIDA essa autodeclaração.

NÃO VALIDA essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo
seletivo pelas ações afirmativas.

Lages, ____ de _____ de 20____.

CPF, nome e assinatura do/a integrante:

CPF, nome e assinatura do/a integrante:

CPF, nome e assinatura do/a integrante:

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:



ANEXO 2

**PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
EDITAL nº _____/20_____**

Eu,

_____, RG _____, CPF _____, para o fim específico de concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (Mestrado ou Doutorado), no âmbito do Programa de Pós-Graduação em _____ (Ambiente e Saúde, Educação, Sistemas Produtivos) da UNIPLAC, conforme o Edital nº_/20_, me autodeclaro:

travesti.

transexual.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Artigo 299.

Lages, ___ de _____ de 20 ____.

Assinatura do/a candidato/a: _____

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, após avaliação dos documentos do/a candidato/a:

VALIDA essa autodeclaração.

NÃO VALIDA essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Lages, ___ de _____ de 20 ____.

CPF, nome e assinatura do/a integrante:

CPF, nome e assinatura do/a integrante:

CPF, nome e assinatura do/a integrante: